



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### **DECRETO NORMATIVO Nº 3.572/2020**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3564/2020 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;

- Considerando o Decreto Municipal nº 3.564/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.

- Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- Considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;

- Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

- Considerando o aumento do número de casos confirmados na doença no Município de Domingos Martins nos últimos dias;



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

## Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

### DECRETA:

**Art. 1º** Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes, bem como o comércio em geral que estão autorizados a funcionar por meio do Decreto nº 3.564/2020, ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas para consumo no local.

**§ 1º** - Equipara-se a consumo no local, além das dependências do estabelecimento, o consumo de bebidas alcoólicas nas calçadas e passeios públicos lindeiros ao estabelecimento comercial.

**§ 2º** - As limitações do Caput do presente artigo também se aplicam aos estabelecimentos que estiverem localizados dentro de hotéis e pousadas.

**Art. 2º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os espaços públicos do Município de Domingos Martins.

**Art. 3º** O descumprimento das regras estabelecidas no artigo 1º poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no artigo 17 do Decreto Normativo nº 3.564/2020.

**Art. 4º** O § 1º do artigo 2º do Decreto Normativo nº 3.564/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** - *Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes, e similares, poderão funcionar para atendimento interno ao público, de segunda a sexta no horário de 10 horas às 16 horas, e aos sábados, domingos e feriados de 11 horas às 15 horas, ficando expressamente proibido o atendimento presencial fora desses horários.*

**Art. 5º** Ficam acrescidos os § 4º e 5º ao artigo 2º do Decreto Normativo nº 3.564/2020, com a seguinte redação:

**§4º** - *O horário de funcionamento presencial da atividade contida no § 1º do artigo 2º não se aplica para estabelecimentos localizados às margens das rodovias estaduais e federais, exceto no trecho em que a rodovia esteja inserida no perímetro urbano do Município de Domingos Martins.*



## *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo  
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239  
[www.domingosmartins.es.gov.br](http://www.domingosmartins.es.gov.br) – [gabinete@domingosmartins.es.gov.br](mailto:gabinete@domingosmartins.es.gov.br)

**§ 5º** - *No ato da fiscalização deverá ser observada a atividade preponderante dos estabelecimentos comerciais, e não considerado a diversidade de atividades descritas no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas).*

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 7 de maio de 2020.

**WANZETE KRUGER**  
Prefeito

